



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

DECRETO Nº 143, DE 06 DE MARÇO DE 2003

PUBLICADO: 14/03/03

E IÇÃO Nº: FmouVI-011

JORNAL: B. Oficial

Bruno
ASSINATURA

EMENTA: Faculta às empresas e aos profissionais autônomos que prestam serviços no Município de Resende a antecipação do ISSQN.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada aos contribuintes a antecipação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até os limites previstos para a atual legislatura e com destinação específica para a melhoria das condições viárias da cidade.

§ 1º - Para fins do presente decreto, caracteriza contribuinte a empresa ou profissional autônomo que presta serviços no Município de Resende, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 2º - Caberá ao Município a verificação do enquadramento nas diferentes alíquotas fixadas através do Código Tributário Municipal, bem como a tipicidade do serviço.

Art. 3º - A antecipação de que trata o artigo 1º dependerá da anuência do Município, expressamente manifesta através da Secretaria de Finanças, e não representará quitação plena do ISSQN devido ao erário.

9



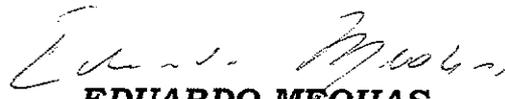
Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

DECRETO Nº 143/03
Fls. 02

Art. 4º - Fica o Município, no pleno gozo de sua competência tributária, autorizado a cobrar eventuais diferenças apuradas no exercício fiscal, independente de tomar todas medidas cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal